DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 980/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2135/2015
PROTOCOLO	: 1574811
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES - SICOM
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. INTIMAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA PARCIAL DOS BALANCETES MENSAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. PENALIZAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL COM A MULTA REGIMENTAL. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à Apuração de Responsabilidade submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) Aplicar multa ao Senhor **Pedro Arlei Caravina, CPF Nº 069.753.388-33**, Prefeito e responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu, no montante equivalente a **180 (cento e oitenta) UFERMS,** em virtude do descumprimento do disposto no Artigo 5º da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011, sendo:

 1.1 – **150 (cento e cinquenta) UFERMS** pelo não encaminhamento dos balancetes mensais de fevereiro a setembro de 2014, com fundamento nos Artigos: 42, Incisos II e IV; e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

1.2 - **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva do balancete correspondente ao mês de janeiro de 2014, com supedâneo nos Artigos: 42, Inciso II; 45, I, e 46, *caput*, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

2) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Bataguassu remeta ao SICOM – Sistema de Controle de Contas Municipais, os dados eletrônicos correspondentes aos balancetes mensais de fevereiro a setembro de 2014, como também, os meses subsequentes, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 05 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas